



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Seropédica**

Gabinete do Prefeito

**SEROPÉDICA**  
JUNTOS PELO PROGRESSO

Lei N°383/09

Seropédica, 29 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPÓSITO PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - É criado o Depósito Público Municipal de Seropédica, vinculado a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança, objetivando servir a guarda de veículos, equipamentos e materiais apreendidos em situação irregular.

**Art. 2º** - A liberação de quaisquer dos objetos mencionados no artigo anterior, dar-se-á mediante o pagamento de multas, diárias e demais despesas realizadas para efetivação do ato.

**Art. 3º** - As multas quando vinculadas às normas de posturas municipais serão arbitradas pela Secretaria Municipal de Fazenda que deverá estabelecer o pagamento de valores das diárias incluindo os custos de efetivação dos atos.

**Art. 4º** - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos públicos, mediante o repasse de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, que deverão ser acrescidas do custo das diárias de manutenção dos serviços do depósito.

**Art. 5º** - Ao Departamento de Depósito Público cumpre atuar na guarda e conservação dos bens móveis recolhidos por determinação de autoridade administrativa. Os serviços de guarda e conservação dos bens recolhidos ao Depósito Público serão remunerados de acordo com tabela fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou entidades conveniadas quando não se tratar de infração as posturas municipais.

Parágrafo Único - A remuneração será sempre proporcional ao valor, ao volume e ao tempo de permanência dos bens no referido Depósito. O pagamento do preço de multas e despesas determinadas pela autoridade administrativa, sempre incumbirá ao proprietário do bem.



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



**Art. 6º** - Quando forem encaminhados ao Depósito Público bens com avaria, deteriorados ou inservíveis que possam colocar em risco a segurança e a salubridade do local, o Diretor do Depósito poderá se recusar a recebê-los. Não serão recolhidos ao Depósito Público bens que possam se deteriorar como, por exemplo, carnes, de animais abatidos, ovos, leite, frutas, legumes e verduras.

**Art. 7º** - Os bens recolhidos ao Depósito Público serão vistoriados pelo estabelecimento de suas condições, devendo o termo de vistoria ser lavrado em 03 (três) vias, sendo que uma das quais, necessariamente, deverá ficar arquivada no Depósito. Em qualquer caso, desde que completados o prazo de 90 (noventa) dias do depósito do bem, o Diretor do Depósito Público solicitará a Secretaria de Administração a competente autorização para sua venda em leilão.

**Art. 8º** - O produto de alienação deduzidas as despesas., inclusive a soma devida como remuneração pela permanência do bem no Depósito Público, será depositado à disposição do proprietário, que só poderá proceder o seu levantamento mediante a prova de quitação com o Depósito Público.

**Art. 9º** - Os rendimentos do Depósito Público constituirão renda eventual. Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o Diretor do Depósito Público enviará relatório de atividades aos Secretários de Fazenda e Administração.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

  
**DARCI DOS ANJOS LOPES**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Darci dos Anjos Lopes  
Prefeito

PUBLICAÇÃO

ED.: 335 DE: 31.12.09

JORNAL: Folha Popular

PÁGINA: 31 à 38.